



EMENDA Nº 01 - 2017 (MODIFICATIVA) *Comissão de Segurança*

AO PROJETO DE LEI Nº 1344 de 2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos ou instituições financeiras situadas no Distrito Federal a utilizarem em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento película fumê ou adesivo perfurado nas portas e paredes de vidro voltadas à via pública, de maneira que impeçam a visualização externa de pessoas em seu interior e dá outras providências.

Autor: Deputado Lira

Relator: Deputado Wasny de Roure

Modifique-se o art. 1º da Proposição para o seguinte:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários ou instituições financeiras situadas no Distrito Federal devem utilizar medidas que impeçam visualização externa do interior.

§1º.....

§2º As medidas previstas no caput serão adotadas preferencialmente por meio de instalação de películas ou adesivos perfurados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ajusta o caput do art. 1º para possibilitar outras medidas mitigadoras aos assaltos às agências bancárias.


Deputado **WASNY DE ROURE**